

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 3^a COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/ LNB
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 15/02/2011.

Processo nº 44/2011, pela denúncia oferecida contra os atletas Srs. Helio Rubens Garcia Filho, do Vivo Franca e Marcus Vinicius de Souza, do Pinheiros Sky, pelas ocorrências infraacionais na partida realizada no dia 23 de janeiro de 2.011, jogo de número 102, entre o clube mandante EC Pinheiros Sky e Vivo Franca, em São Paulo SP. Quorum mínimo cumprido pela presença de três auditores julgadores. Presidiu a sessão de instrução e julgamento o Auditor Dr Renato Negrini; atuou como auditor relator o Dr Carlos Henrique Martins e, completando o quorum o auditor Dr Luiz Carlos de Carvalho. Presente o MD Procurador do STJD, Dr Ricardo Ognibene.

Ao final do julgamento do Processo nº 44/2011, a 3^a Comissão Disciplinar:

1- Decidiu, por unanimidade dos votos, quanto ao primeiro denunciado, atleta **Sr Helio Rubens Garcia Filho**, do Vivo Franca, **condenar** o atleta nos termos pleiteados na r. denúncia, artigo 257, do CBJD, penalizando-o à suspensão por 02 (duas) partidas. Considerados os benefícios atenuantes do artigo 180, mesmo Codex, decidiu pelo cumprimento de 01 (uma) partida, já cumprida pela suspensão automática, mais a conversão da segunda partida em multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) importância a ser recolhida aos cofres da Liga Nacional de Basquete.

2- Decidiu, quanto ao segundo denunciado, atleta **Sr Marcus Vinicius V Souza**, do Pinheiros Sky, por unanimidade dos votos, condenar o atleta nos termos pleiteados na r. denúncia, artigo 257, do CBJD, penalizando-o à suspensão por 02 (duas) partidas. Considerados os benefícios atenuantes do artigo 180, mesmo Codex, decidiu pelo cumprimento de 01 (uma) partida, já cumprida pela suspensão automática, mais a conversão da segunda partida em multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) importância a ser recolhida aos cofres da Liga Nacional de Basquete.

As partes denunciadas, ora julgadas, foram formalmente intimadas da decisão através de seus respectivos advogados.

Processo 43/2011, pela denúncia oferecida contra o Sr Enio Vechi, primeiro denunciado, técnico da equipe CECRE-ADL e Sr Alarico Duarte Lima, diretor da Entidade Desportiva CECRE-ADL, por ocorrências infraacionais na partida realizada no dia 11 de janeiro de 2.011, jogo de número 72, entre o mandante, Vila Velha/Garoto e Vitória Basquete/CECRE, realizado em Vila Velha, ES.

Auditores: Auditor Relator Dr Renato Negrini; auditor Dr Carlos Henrique Martins; Sr Carlos Osso, auditor Dr Luiz Carlos de Carvalho e Auditor Presidente, Dr José Luiz Lana Mattos. Presente o MD Procurador do STJD, Dr Ricardo Ognibene.

Ao final do julgamento do Processo nº 43/2011, a 3^a Comissão Disciplinar decidiu:

1- Inicialmente no que toca ao primeiro denunciado, técnico da Equipe CECRE-ADL, Sr Enio Vechi, por unanimidade dos votos, absolvê-lo dos termos pleiteados na r. denúncia.

2- Quanto ao segundo denunciado **Sr Alarico Duarte Lima**, diretor presidente da Equipe CECRE-ADL, por votação unânime dos auditores, condená-lo, nos termos da r. denúncia, a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), importância a ser recolhida aos cofres da Liga Nacional de Basquete, mais suspensão por 15 (quinze) dias.

As partes denunciadas saíram formalmente intimadas da decisão através de seu bastante advogado